

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 118/2017

Data: 26/02/2018 - Página 1 de 1

Matéria/Ementa:

Mensagem Modificativa ao Projeto de Lei nº 118/2017 que “REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E SANEAMENTO BÁSICO E DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DOS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS”.

Relatório:

Em 12 de janeiro de 2018, foi protocolada Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 118/2017 que adequou a proposição inicial em conformidade com a Orientação Técnica nº 33.078/2017 emitida pelo IGAM.

Fundamentação:

Assim, a matéria encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos municípios, conforme dispõem a Constituição Federal¹ e a Lei Orgânica do Município², entendendo-se a matéria como de interesse local.

Opinião:

Assim, diante do exposto, é pela viabilidade jurídica da Emenda Modificativa apresentada.

Ver. Rogélio Carlos Fedrigo
Relator

Voto do Presidente: **Aprova o Parecer**

Voto do Revisor: **Aprova o Parecer**

Ver.^a Olderes Maria Piazza Santin
Presidente

Ver. Marcos Antônio Marssaro
Revisor

¹ Art.30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, prioritariamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 46. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

III – criação ou supressão de órgãos ou serviços do Executivo;

Art. 66. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I – a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

XV – prover os serviços e obras da Administração Pública;